

EMENDA n.º 12 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2024

“Altera o art.2º, dando nova numeração ao parágrafo, que acrescenta dispositivo ao Art. 131 da Lei Complementar nº 120 de 22/10/2007”

Artigo 1º - O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 04/2024 passa a ter a seguinte redação:

*“**Artigo 2º** Fica acrescentado ao art. 131 da Lei Complementar nº 120/2007, o § 6º, a saber:*

(...)

§ 6º - Fica dispensado da exigência deste artigo o desmembramento que resulte em apenas dois lotes. Se, posteriormente, um dos dois lotes desmembrados for objeto de novo fracionamento pela mesma modalidade, para este parcelamento de solo deverão ser destinados 5% (cinco por cento) para área institucional e 5% (cinco por cento) para área verde, observado o disposto no artigo 30, inciso II desta lei.”

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 17 de maio de 2024.

Airton Benedito Domingues de Souza
Vereador - MDB

Justificativa: Faz-se necessária essa alteração, mudando a numeração do parágrafo para 6º, uma vez que na LC 120/2007 já existe tal parágrafo, na seguinte conformidade:

“ § 5º As áreas institucionais dos desmembramentos, a critério da Administração Municipal, poderão ter o valor correspondente convertido em execução de obras, aquisição de imóveis ou serviços necessários, conforme [art. 79 da Lei Complementar nº 109/2006](#), calculado com base na avaliação imobiliária que será estabelecida por comissão designada pelo poder executivo. (AC) (acrescentado pelo [art. 2º da Lei Complementar nº 297](#), de 17.12.2021)”